



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088/2021-PROAD/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN E A ATEKTEM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, 1692, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0001-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Reitor, *em exercício*, **SAMUEL DE CARVALHO LIMA**, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.588.213-00, e a **ATEKTEM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Professor Zuza, 263, sala 224, Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.389.955/0001-88, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **LETÍCIA BEZERRA SANTOS DE BRITO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.516.304-92, tendo em vista o que consta no [PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23421.002397.2021-51](#) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 - UASG 158155**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços continuados de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Semestral (R\$)
	Contratação de serviço terceirizado de motorista				

1	profissional - categoria D - 44h semanais, dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais para a Reitoria do IFRN	2	5.072,83	10.145,66	60.873,96
2	Pagamento de meia-diária, nacional, viagem sem pernoite. Estimativa mensal 8 (oito) meia-diárias por motorista - para a Reitoria do IFRN.	2	887,36	1.774,72	10.648,32
3	Pagamento de diária integral, nacional, viagem com pernoite. Estimativa mensal 5 (cinco) diárias por motorista - para a Reitoria do IFRN.	2	992,45	1.984,90	11.909,40
4	Contratação de serviço terceirizado de motorista profissional - categoria D - 44h semanais, dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais para o Campus Lajes do IFRN	1	5.037,88	5.037,88	30.227,28
5	Pagamento de meia-diária, nacional, viagem sem pernoite. Estimativa mensal 8 (oito) meia-diárias por motorista - para o Campus Lajes do IFRN	1	887,36	887,36	5.324,16
6	Pagamento de diária integral, nacional, viagem com pernoite. Estimativa mensal 5 (cinco) diárias por motorista - para o Campus Lajes do IFRN	1	992,45	992,45	5.954,70
7	Contratação de serviço terceirizado de motorista profissional - categoria D - 44h semanais, dedicação exclusiva de mão de obra para condução de veículos oficiais para o Campus Parelhas do IFRN	1	5.037,88	5.037,88	30.227,28
8	Pagamento de meia-diária, nacional, viagem sem pernoite. Estimativa mensal 8 (oito) meia-diárias por motorista - para o Campus Parelhas do IFRN	1	887,36	887,36	5.324,16
9	Pagamento de diária integral, nacional, viagem com pernoite. Estimativa mensal 5 (cinco) diárias por motorista - para o Campus Parelhas do IFRN	1	992,45	992,45	5.954,70
Total Geral (R\$)				27.740,66	166.443,96

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período máximo de até **180 (cento e oitenta) dias, com início na data de assinatura** do contrato, não sendo prorrogável pelo fato dessa contratação ser de caráter emergencial, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993.

2.2. Mesmo sendo um contrato limitado ao período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis e o serviço possuir a natureza contínua, poderá, este contrato ter sua rescisão antecipada no momento que a contratada conclua um processo licitatório que contemple o mesmo posto contratado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 27.740,66 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total semestral de **R\$ 166.443,96 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **158155**

Fonte: **8100000000**

Programa de Trabalho: **171168**

Elemento de Despesa: **339036/37**

PI: **L20RLP01MAN.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao

inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11.11. Neste contrato de prestação de serviço emergencial há a possibilidade de rescisão antecipada, antes do prazo previsto na Cláusula Segunda, caso a nova contratação em curso seja concluída antes do encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 3 de agosto de 2021

SAMUEL DE CARVALHO LIMA
Reitor *em exercício*
CONTRATANTE

LETÍCIA BEZERRA SANTOS DE BRITO
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- Samuel de Carvalho Lima, Reitor em exercício - SUB-CHEFIA - GABIN/RE, em 03/08/2021 15:12:04.
- LETÍCIA BEZERRA SANTOS DE BRITO, LETÍCIA BEZERRA SANTOS DE BRITO - 123105 - Diretor administrativo - Atektem Soluções e Serviços Ltda (23389955000188), em 03/08/2021 16:17:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 316038
Código de Autenticação: f3837a51fe

